

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, COMO
CONTRATANTES, JAILMA VASCONCELOS DE
CARVALHO E, DE OUTRO LADO, COMO
CONTRATADO, RAÍ CHAVES BANDEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços Jurídicos que celebram, entre si, de um lado como CONTRATANTE **JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO**, brasileira, solteira, vereadora, inscrito no CPF sob nº 065.696.644-09 e RG nº 3157247, residente e domiciliado à Rua da Mangueira, 80, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, e de outro lado, como CONTRATADO **RAÍ CHAVES BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.572.342/0001-75, com sede na Avenida Piauí, nº914, Caixa Postal 101, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica para o contratante, no que tange especificamente a consultoria jurídica para exercício da atividade parlamentar do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam estabelecidos os honorários advocatícios que o **contratante** pagará ao **contratado** pela prestação de serviços na seguinte forma:

- i) o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de pagamentos mensais da consultoria, durante o período de um ano, passível de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE: As partes elegem o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato, **contratante** e **contratado**, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 07 de abril de 2025.

Jailma Vasconcelos de Carvalho
JAILMA VASCONCELOS DE CARVALHO
Contratante

Rai Chaves Bandeira
**RAÍ CHAVES BANDEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Contratado